

LEI Nº 2436, DE 24 DE JUNHO DE 1937.Autoriza o Poder Executivo a permutar
e doar imóveis e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com o Espólio de Arlindo Maximiano de Almeida, também conhecido por Arlindo Maximiano da Silva, os seguintes imóveis: a)- lote de terreno urbano, definitivo, do Patrimônio Municipal, de nº 8A, pertencente à quadra nº 06 do Bairro Gardênia, com a área de 415,00 m², cadastrado sob nº NE-11-02-19-8A, situado nesta cidade à esquina da Avenida Guimarães com a Avenida Governador José de Magalhães Pinto, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Governador José de Magalhães Pinto, na divisa com o lote nº 8B, e segue confrontando com este, na extensão de 19,50 metros, indo à divisa com o lote nº 15; daí, à direita, segue confrontando com o lote nº 15, por 16,00 metros, indo ter a Avenida Guimarães; daí, à direita, segue pela Avenida Guimarães, por 18,25 metros, indo à confluência da Avenida Guimarães com a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; daí, à direita, segue pela referida confluência, por 5,30 metros, indo ter a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; daí, à direita, segue pela Avenida Governador José de Magalhães Pinto, por 20,00 metros, indo ao ponto inicial; sem benfeitorias; b)- lote de terreno urbano, definitivo, do Patrimônio Municipal, de nº 8B, pertencente à quadra nº 06 do Bairro Gardênia, com a área de 355,00 m², cadastrado sob nº NE-11-02-19-8B, situado nesta cidade à Avenida Governador José de Magalhães Pinto, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; 20,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes de nºs. 07 e 15; 19,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote de nº 6A; e, finalmente, 16,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 8C; sem benfeitorias; c)- lote de terreno urbano, definitivo, do Patrimônio Municipal, de nº 8C, pertencente à quadra nº 06 do Bairro Gardênia, com a área de 393,00 m², cadastrado sob nº NE-11-02-19-8C, situado nesta cidade à esquina da Avenida Governador José de Magalhães Pinto com a Rua das Camélias, medindo 23,50 metros de frente para a Avenida Governador José de Magalhães Pinto; 29,00 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote nº 07; 14,50 metros de frente para a Rua das Camélias; e, finalmente, 16,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 8B; sem benfeitorias; d)- o imóvel rural de propriedade do espólio de Arlindo Maximiano de Almeida constituído por uma gleba de 4.452,00 m², compreendido dentro do seguinte perímetro: "tem começo junto à cerca de arame da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-365, na confrontação com o corredor cedido à Prefeitura Municipal de Ituiutaba por Arlindo Maximiano de Almeida; daí, segue pela cerca da faixa de domínio da Rodovia

Lei nº 2436, de 24 de junho de 1987 - continuação - folha 02 -

BR-365, em rumo de $26^{\circ}13'38''$ até um ponto a 220,45 metros; daí, por cerca de arame, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em rumo de $73^{\circ}30'07''$ até um ponto a 260,66 metros; daí, à direita, acompanhando a cerca de arame do corredor, até alcançar o ponto inicial, a 55,26 metros".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à essa press Sociedade Industrial Curtumes Comprel Ltda., sediada nesta cidade, para instalação de um curtume, os seguintes imóveis, do pa trimônio municipal:

I - e imóvel rural descrito na letra "d", do artigo anterior e objeto de permuta autorizada nesta lei;

II - e imóvel rural com a área de 7.541,45 m², compreendido dentro do seguinte perímetro: "começa junto à cerca de arame da Rodovia BR-365, com o Córrego da Lagoa; daí, segue pela faixa de domínio da citada rodovia, sentido Ituiutaba-Trevo, com azimute de $85^{\circ}13'38''$ até um ponto a 6,03 metros; daí, ligeiramente à esquerda, por cerca de arame confrontando com uma nega de terra de sucessores de Arlindo Maximiano de Almeida, com azimute de $73^{\circ}30'07''$, até um ponto a 260,66 metros, próximo à caixa d'água que abastece o Matadouro Municipal; daí, vira à esquerda, com azimute de $319^{\circ}30'$ medindo 16,00 metros, vira à esquerda, com azimute de $262^{\circ}19'25''$, numa extensão de 205,00 metros, respeitando uma distância de 7,00 metros, no vértice mais avançado da pocilga do Matadouro, até alcançar o Córrego da Lagoa, sobe pelo Córrego, numa distância de 72,00 metros, alcançando o ponto inicial".

Parágrafo Único - Fica a donatária obrigada a iniciar a construção do curtume mencionada neste artigo em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, concluindo-a no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início das obras.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de matrículas, no Registro Imobiliário da Comarca, correspondentes aos imóveis dos incisos I e II, do artigo anterior, devendo ser ultimada a providência no Cartório respectivo.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 2º fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 2436, de 24 de junho de 1967 - continuação - folha 03 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 1967.


Rosel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo.

Saiba

DD.

ntn/rsc.

ga/r